



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
01616**

EMENDA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/11/2019	Proposição MPV 905/2019			
Autor Dep. João Roma (Republicanos/BA)	Nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

O art. 50 da Medida Provisória nº 905/19 passa a vigorar com alteração aos §§ 5º e 6º do art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma que se segue:

(...)

“Art. 58.....

.....

§5º O tempo de serviço especial fica descaracterizado se, com ou sem o uso de tecnologia de proteção coletiva ou individual, não forem ultrapassados os limites de tolerância previstos na legislação para quaisquer agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho.

§6º Para a constatação da eficácia da proteção coletiva ou individual são necessárias:

I. a declaração da empresa, no perfil profissiográfico, de que os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho não ultrapassam os limites de tolerância previstos na legislação; e

II. a comprovação do uso da proteção coletiva ou individual. ” (NR)

(...)

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria especial é devida ao segurado cujo trabalho é sujeito a condições especiais que prejudiquem sua saúde ou integridade física. A depender da gravidade das condições especiais em que trabalhe, o segurado poderá se aposentar após 15, 20 ou 25 anos de serviço. Nesse sentido, a lei discrimina uma série de agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde e à integridade física, considerados para fins de concessão da aposentadoria especial (artigo 57 e seguintes da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991).

As empresas podem dispor de tecnologias de proteção coletiva ou individual, capazes de diminuir a intensidade desses agentes nocivos, reduzindo-os a limites inferiores àqueles tolerados por lei ou mesmo neutralizando-os por completo. Não obstante, a eficácia destas proteções não é reconhecida pela lei, de forma que, mesmo que as empresas garantam a



CD/19927.68268-61

segurança de seus empregados relativamente aos agentes nocivos, ainda existe a possibilidade de que seja concedida a aposentadoria especial, a despeito da mitigação ou neutralização desses agentes nocivos.

Por isso, é necessário assegurar que o tempo de serviço especial seja descaracterizado, se as tecnologias de proteção coletiva ou individual forem eficazes na manutenção dos limites de tolerância, estabelecidos para os agentes nocivos por lei.

O benefício mais importante da medida é o incentivo aos investimentos em mecanismos de proteção dos empregados no ambiente de trabalho. Como decorrência, também as empresas poderão, por meio desses investimentos, reduzir custos com o fim do pagamento das alíquotas especiais que custeiam as aposentadorias especiais. Da mesma maneira, a própria Previdência Social se beneficiará com a redução de custos com as aposentadorias especiais, que demandam mais gastos, em virtude do tempo de serviço reduzido.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2019.

Deputado JOÃO ROMA
(Republicanos/BA)



CD/19927.68268-61